

Federação tem legitimidade para defender pescadores afetados por vazamento de óleo

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro (Feperj) tem legitimidade ativa para mover ação em nome da categoria, afetada por vazamentos de óleo na Bacia de Campos. Para o colegiado, a entidade age como um sindicato, defendendo direitos coletivos e individuais homogêneos.

Na ação ajuizada contra uma empresa petrolífera americana, a Feperj pediu indenização pelos danos ambientais decorrentes de um derramamento de óleo no litoral fluminense.

A empresa, por sua vez, questionou a legitimidade da federação, afirmando que ela não poderia agir como substituta processual sem a autorização expressa dos pescadores. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a decisão do juiz que rejeitou a preliminar de ilegitimidade por entender que a defesa de direitos individuais homogêneos dispensa a autorização dos substituídos. A corte estadual concluiu pela legitimidade extraordinária da entidade para defender os interesses dos filiados.

No recurso ao STJ, a companhia alegou que o acórdão fluminense violou o disposto na [Lei 11.699/2008](#), uma vez que a federação não é um sindicato e, portanto, não pode representar os pescadores diretamente.

Proteção dos direitos individuais homogêneos

O relator do recurso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, esclareceu que a jurisprudência do STJ admite a legitimidade de sindicato para propor ação em defesa dos direitos individuais homogêneos da categoria que representa, independentemente de autorização expressa ou de relação nominal, ou mesmo de filiação ([AREsp 1.960.023](#)).

Ao mencionar outro precedente, julgado recentemente pela 3ª Turma ([REsp 2.090.423](#)), o relator apontou a possibilidade de defesa coletiva de direitos individuais homogêneos nas hipóteses em que houver relevância social objetiva do bem jurídico protegido.

Com relação à alegação de que a federação não poderia atuar na qualidade de substituta processual, Villas Bôas Cueva registrou que o artigo 2º da Lei 11.699/2008 — ao regulamentar o [artigo 8º, parágrafo único, da Constituição Federal](#) — estabeleceu que cabe às colônias, às federações estaduais e à Confederação Nacional dos Pescadores a defesa dos direitos e interesses da categoria, em juízo ou fora dele, dentro de sua área de atuação.

Dessa forma, ao negar provimento ao recurso da empresa, o ministro concluiu que a federação possui “legitimidade ativa para propor a presente ação em defesa dos interesses da coletividade de pescadores supostamente atingidos pelos efeitos dos derramamentos de óleo ocorridos na região da Bacia de Campos”. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.704.185**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-02/federacao-tem-legitimidade-para-defender-pescadores-afetados-por-vazamento-de-oleo/>

